



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025- Lei 14.133/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o registro de preços aquisição de material de consumo - água mineral e gás de cozinha Para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Tapurah – MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025 – Registro de Preços para Fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Tapurah – MT.
2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo Agente de Contratações/Pregoeiro para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.
3. Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).
4. Por meio da Portaria 73/2025 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.
5. O edital de pregão eletrônico 09/2025 teve publicação no dia 03/11/2025 no PCNP e no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 14/11/2025 às 9h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.

6. Não houve impugnações ou pedido de esclarecimento ao edital.
7. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 14/11/2025 compareceram 02 (duas) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa dos 06 itens pelo sistema de pregão eletrônico 09/2025 da BLL Licitações.
8. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas. Posteriormente houve a habilitação das empresas vencedoras, foi aberto prazo para manifestação de recurso, não havendo manifestação de recurso foi declarado vencedora a empresa PLESNERGAS LTDA, CNPJ 43.875.410/0001-99 nos itens 01,02, 03, 04 e 06 e para empresa JEISON JHONATAN ROSA EIRELI, CNPJ 31.978.758/001-22 no item 5.

9. É o relatório.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

10. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

11. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

12. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

13. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

14. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

15. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital de pregão eletrônico 09/2025 no dia 03/11/2025 no PCNP e no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 14/11/2025 às 9h00min (horário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.

16. Não houve impugnações ou pedidos de esclarecimento ao Edital.

17. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 14/11/2025 compareceram 02 (duas) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa dos 06 itens pelo sistema de pregão eletrônico 09/2025 da BLL Licitações.

18. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

19. Na verificação dos documentos de habilitação a empresa apresentou toda a documentação exigida, assim obtivemos as seguintes vencedoras PLESNERGAS LTDA, inscrita no CNPJ 43.875.410/0001-99 com o valor total de **R\$ 10.798,09 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais e nove centavos)**, para os itens 01, 02, 03, 04 e 06, e JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI, CNPJ 31.978.758/0001-22 com valor total de **R\$ 423,93 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos)**, para o item 05, resultando em um valor total da licitação de R\$ 11.222,02 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais e dois centavos).

20. Deve-se mencionar que os valores a serem adjudicados e homologados estão abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 11.446,08 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos) **tendo resultado final em R\$ 11.222,02 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais e dois centavos)** obtendo uma economia global de 0,55% que equivale a R\$ 224,06 (duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

21. O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis, ademais mesmo após alteração do edital houve alteração da data da sessão respeitando o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação e realização da sessão do Pregão.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

22. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com declaração dos vencedores está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados.

CONCLUSÃO

23. O valor total da licitação considerando os itens foi finalizado em **R\$ 11.222,02 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais e dois centavos)** e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final para ser adjudicado e homologado estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico nº 09/2025.

24. **Diante do exposto**, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah – MT, 14 de novembro de 2025.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697